

Prof. Boi compl. nº 163/09

Em AO EXPEDIENTE
29 JUN 2009



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 30/06/2009

1º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA	Presidente
Assembléia Legislativa	
30 JUN 2009	
Protocolo <u>029/09</u>	MENSAGEM N° 110 , DE 23 DE JUNHO
Processo <u>029/09</u>	DE 2009.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Autoriza a criação do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, como do conhecimento de Vossas Excelências, a Lei Complementar nº 412, de 28, de dezembro de 2007, alterou a nomenclatura da atual Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, bem como criou e aumentou a quantidade de cargos. Porém, não suficiente para atender a necessidade real da referida Secretaria.

Assim, visando assegurar ações de salvaguarda da sociedade e do nosso Estado, justifica-se a alteração da referida Lei Complementar, autorizando a Criação do Cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária.

Saliente-se que, encontra-se em andamento a contratação de NOVOS Agentes Penitenciários por parte do Estado de Rondônia, aprovados no último Concurso Público; contudo, a demanda é grande, haja vista que a população carcerária cresce a cada dia.

Assim, em face da necessidade de criação de atividades específicas inerentes a ESCOLTA e a VIGILÂNCIA da população carcerária de nosso Estado, bem como a manutenção dos outros serviços prestados pelos Agentes Penitenciários e cujo serviço não pode sofrer interrupção, sob pena de colocar a Segurança Pública, de modo geral, em **gravíssimo risco**; porque neste momento o Estado de Rondônia não tem a menor possibilidade de abrir mão de qualquer força de trabalho, enquanto não houver o efetivo e total preenchimento por parte de Agentes regularmente concursados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza a criação do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder executivo autorizado a criar o Cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, objetivando atender necessidade inadiável do Sistema Penitenciário Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Art. 2º. A contratação fica sujeita aos Princípios Administrativos Constitucionais que norteiam a admissão de Pessoal perante a Administração Pública, devendo as condições de ingresso ser fixadas em Regulamento Editorial, que indicará a qualificação exigida e estabelecerá as diretrizes para o respectivo preenchimento.

Art. 3º. A quantidade inicial para o preenchimento do Cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, fica a critério do Chefe do Poder Executivo, respaldado nas informações prestadas pelo titular da SEJUS, mediante Ato Administrativo Próprio.

Art. 4º. A composição e remuneração inerentes ao Cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, corresponderá à equivalência e semelhança da Classe e da Referência Inicial do Cargo de Agente Penitenciário, conforme Anexos I e II da Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Quanto às atribuições do cargo de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária e do cargo Agente Penitenciário, serão as constantes no Anexo único desta Lei Complementar.

Art. 5º. O reajuste salarial desses servidores obedecerá ao mesmo índice e data do concedido ao funcionalismo público estadual.

Art. 6º O inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 413, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.
....

II – O Grupo Ocupacional Atividade Penitenciária compreende os cargos de Agente Penitenciário e o de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária que, para seu provimento, se exige Certificado de conclusão de curso de nível médio ou profissionalizante, devidamente registrado, no órgão competente, como condição indispensável para o desenvolvimento da atividade específica do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia;”

Art.7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, suplementadas, se necessárias.

Art.8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS

CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO (ÁREA: PENITENCIÁRIA)

Forma de Recrutamento: **Concurso Público de Provas Objetivas e ou de Provas de Títulos.**

Requisitos para provimento do cargo: **Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica, devidamente registrado no órgão competente.**

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Atividade de grande complexidade, de nível médio, envolvendo serviços de atendimento, custódia, guarda e assistência de presos, operacionalizando sua avaliação e o comportamento dos processos de reeducação, reintegração social; compete ainda: planejar, coordenar, executar, estudos, pesquisas e normalização de atividades inerentes à área penitenciária, bem como assessor a autoridade e os órgãos integrantes ao Sistema Penitenciário do Estado; cuidar da disciplina e segurança dos presos; fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias; providenciar assistência aos presos; informar aos chefes competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho; verificar as condições físicas dos estabelecimentos penais; verificar as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos, informando as irregularidades constatadas; conduzir viaturas de transportes de presos; operar sistemas de comunicação na área das Unidades Prisionais; assistir e orientar, quando solicitado, o estágio de alunos da Escola de Formação Penitenciária; registrar ocorrências em livro próprio; orientar e coordenar trabalhos a serem desenvolvidos na sua área, por auxiliares de Serviços Penitenciários; informar às Autoridades Administrativas, Policiais e Judiciárias sobre evasão de presos sob seus cuidados, ou do lugar onde se encontrar o evadido, quando tiver conhecimento, ou caso venha a se deparar com ele; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos nos estabelecimentos penais, incluindo a execução de revistas corporais e de materiais; efetuar a conferência periódica da população carcerária; realizar a identificação e a qualificação de presos; facilitar o trabalho dos Técnicos Penitenciários dentro dos diversos regimes, quanto ao agrupamento dos apenados para reuniões de tratamento penal. Executar outras atividades compatíveis com a função do cargo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CARGO: AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA (ÁREA: PENITENCIÁRIA)

Forma de Recrutamento: **Concurso Público de Provas Objetivas e ou de Provas de Títulos.**

Requisitos para provimento do cargo: **Certificado de conclusão do Ensino Médio e Certificação de Curso de Formação Específica, devidamente registrado no órgão competente.**

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Idade: mínima de 18 (dezoito) anos.

Lotação: Privativa na Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

Síntese das Atribuições do Cargo: Atividade de nível médio e de grande complexidade, envolvendo serviços de vigilância e custódia de apenados durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação externa ou a sua permanência em local diverso da Unidade Prisional. O serviço e escolta prevê a custódia de presos em audiências, internações hospitalares, atendimento médicos, odontológicos e em outras situações de remoção e movimentação previstas em Lei ou determinadas por Autoridade Superior. As ações de vigilância da Unidade Prisional envolvem a vigilância interna dos pavilhões, celulares, bem como em guardas, postos de trabalho e guaritas que componham as edificações internas das unidades, e ainda, vigiar e acompanhar os apenados nas dependências internas das Unidades Prisionais quando for necessário o deslocamento de apenados para as oficinas de trabalho e salas de aula. Cabe, ainda, ao Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, lançar as ocorrências em Livro próprio, bem como, informar às Autoridades Administrativas, Policiais e Judiciárias sobre a evasão de presos sob seus cuidados ou do lugar onde se encontra evadido, quando tiver conhecimento ou caso venha se deparar com ele; executar outras atividades compatíveis com a função do cargo sempre que for necessário ao atendimento de interesse público.